



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.893, de 18 de julho de 2022.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007.

Lei nº _____

Sancionada em _____/_____/_____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.893/2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007, que dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O Município recebe do Governo Federal, mensalmente, um repasse financeiro destinado a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias.

Com o advento da Lei Municipal nº 3.274/2020, baseada na Lei Federal nº 13.708/2018, o piso salarial que era de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) dos ACE e ACS, passou a vigorar com um valor a maior para a seu piso salarial, sendo, R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

De igual forma, com fundamento na Emenda Constitucional nº. 120/2022, verifica-se que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) alcançou o importe não inferior a 02 (dois) salários mínimos, ficando, então, estabelecido para os agentes deste Município, o importe de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) como valor do piso salarial.

E, pela Portaria GM/MS Nº. 2.109, de 30 de junho de 2022, agora identificada a fonte de recurso, sendo, o orçamento do Ministério da Saúde com funcional programática 10.301.5019.219A – Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO – 0002 – Agente Comunitário de Saúde, assim como, a Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que identificada a fonte de recurso, sendo, o orçamento do Ministério da Saúde com funcional programática 10.305.5023.20AL – Incentivo Financeiro ao Município para a Vigilância em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO – 0001 – Agente de Combate a Endemias.

Considerando que há previsão de repasse do Ministério da Saúde para cumprimento do piso salarial dos ACS e dos ACE, não inferior a 02 (dois) salários mínimos, apresenta-se o presente Projeto de Lei com vistas a incorporar o valor do complemento salarial aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Sendo assim, com a aprovação da proposta apresentada através do presente Projeto, o valor dos vencimentos (piso salarial) dos ACS e dos ACE passará de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais para R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), com a consequente revogação da Lei Municipal nº 3.274/2020, que previu o anterior complemento salarial.

O valor proposto pelo Poder Executivo é possível, tendo em vista o repasse de recurso federal para tal fim, conforme Lei Federal nº 13.708/2018, não representando aumento de despesa, uma vez que, na prática se realizará apenas a incorporação do complemento já concedido aos vencimentos do ACS e ACE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Por fim, considerando o interesse público que reveste a presente proposta, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de julho de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Sérgio De Nardi', with a large, stylized blue 'J' preceding the name.



PROJETO DE LEI Nº 1.893, de 18 de julho de 2022.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007 passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue abaixo:

Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Ficha: 0000035.

Órgão: 360000 – Fundo Municipal de Saúde de João Neiva (FMS).

Unidade orçamentária: 036.200 – Bloco de Atenção Básica.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 – Atenção Básica em Saúde.

Programa: 0047 - Atenção Primária.

Projeto / Atividade: 2.134 – Manutenção das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 31900400000 – Contratação por tempo determinado.

Fonte de Recurso: 12140000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - provenientes do Governo Federal.

Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Ficha: 0000110.

Órgão: 360000 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva (FMS).

Unidade orçamentária: 036.500 – Bloco da Vigilância em Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 304 – Vigilância em Saúde.

Programa: 0050 - Vigilância Ambiental.

Projeto / Atividade: 2.146 – Vigilância Ambiental.

Elemento de Despesa: 31900400000 - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Recurso: 12140000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - provenientes do Governo Federal.

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.137/2019, nº 3.227/2020 e nº. 3.274/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do pagamento constante do anexo único a partir do mês de maio.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de julho de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

| Agente Comunitário de Saúde (ACS) | |
|---|---|
| Quantitativo | 41 (quarenta e um) |
| Vencimento (básico) | R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) |
| Carga horária | 40 h |
| Requisitos * dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006). | - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; - haver concluído o ensino fundamental (*). |
| Atribuições | - exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; - utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e socioculturais da comunidade; - promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde; - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. |
| Agente de Combate às Endemias (ACE) | |
| Quantitativo | 08 (oito) |
| Vencimento (básico) | R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) |
| Carga horária | 40 h |
| Requisitos * dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006). | - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; - haver concluído o ensino fundamental (*). |
| Atribuições | - exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e orientações gerais de saúde; - prevenção de malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe. |



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

| | |
|-------|-------|
| "Art. | 198. |
| | |
| | |

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*



PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, correspondente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º – Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTEARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.893/2022

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 18 de julho de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal